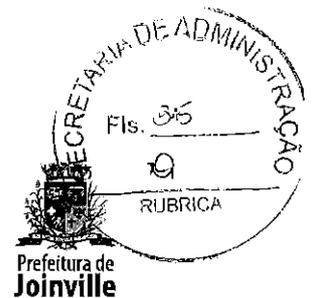


Secretaria de Administração e Planejamento



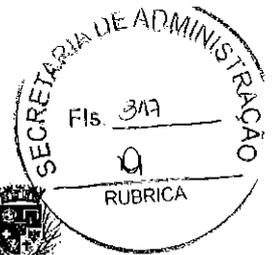
Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 007/2017 destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e serviços complementares em 48 unidades habitacionais localizadas no bairro Jardim Paraíso - Área 12**. Aos 24 dias de fevereiro de 2017, às 11h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 001/2017, composta por Sílvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Rieper, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Empresas participantes: Construcev Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME, Rizzatto & Rizzatto Ltda. – EPP, Empreiteira Valsouza Ltda. – EPP, Forte Rocha Construtora Ltda. – ME, AZ Construções Ltda. – EPP, Planotec Construções Ltda. - ME, Pieper Elétrica e Construções Ltda - EPP. A análise dos documentos foi realizada em conjunto com a engenheira, Cleide B. Braga, da Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construcev Empreiteira de Mão de Obra Ltda. - ME**, a Comissão verificou que a fórmula do quociente de liquidez corrente (QLC) apresentado (fl. 72) incluiu o valor do passivo exigível a longo prazo, porém, conforme a fórmula disponibilizada no edital, o QLC é calculado com a seguinte fórmula $QLC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$. Deste modo, através das informações contidas no Balanço Patrimonial (fls. 65/71), foi possível apurar o quociente e o resultado obtido foi $QLC = 6,26$, atendendo, portanto, a exigência do item 8.4, alínea "n", do edital. Além disso, a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação (fl. 64) apresentada pela licitante foi emitida em comarca diferente da sede da empresa, contrariando o disposto no item 8.4, alínea "l", do edital que determina o seguinte: *Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias daquela constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última*. O documento apresentado indica "Comarca de Joinville", sendo que a empresa encontra-se situada no Município de Araquari. Com relação ao apontamento realizado pelo representante da empresa Forte Rocha, a respeito do objeto do atestado de capacidade técnica (fl.75), conforme análise realizada pela engenheira da Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento, a execução de *reforma de um galpão de área de 694,50 m²*, possui características compatíveis com o objeto desta licitação. **Rizzatto & Rizzatto Ltda. – EPP**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville, conforme prevê o item 8.4, alínea "a", do edital. Porém, protocolou o invólucro contendo os documentos de habilitação em 09/02/2017 às 12h06 (fl. 42), atendendo, portanto, à condição de participação prevista no item 5.1 e exigência do item 8.2, do edital: *"Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via"*. Verificou-se que a licitante não apresentou a *Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos*, conforme exigência prevista no item 8.4, alínea "q", do edital. O representante da empresa Construcev arguiu que a licitante apresentou o 'CNPJ e Estadual vencidos', no entanto, tais documentos não possuem prazo de validade e podem ser consultados e validados via internet. **Empreiteira Valsouza Ltda.**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vencida, pois o prazo de validade é até 13/02/2017 (fl. 141). No entanto, tendo em vista a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.4, alíneas "f" a "k", que não forem*



Secretaria de Administração e Planejamento

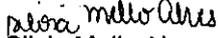
previamente apresentada (s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas, em consulta ao site da Fazenda Estadual de Santa Catarina (<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>) foi possível verificar a regularidade fiscal da empresa, pois consta a Certidão nº 170140014888085, emitida em 16/02/2017 válida até 17/04/2017 (fl. 313), portanto, restou atendida a exigência do item 8.4, alínea "g", do edital. A licitante não comprovou sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desta forma, não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, conforme prevê o item 8.4, alínea "t", do edital. **Forte Rocha Construtora Ltda. – ME**, a Certidão Simplificada expedida pela Jucesc sob o nº 002136/2017-01 (fl. 200), foi emitida em 10 de janeiro de 2017, ou seja, fora do prazo previsto no item 8.4, alínea "t", do edital, o qual determina que o documento esteja atualizado no máximo 30 (trinta) dias. Assim, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. **Planotec Construções Ltda. – ME**, o representante da empresa Forte Rocha arguiu que a licitante apresentou o alvará do ano de 2016 e a Certidão de Acervo Técnico não possui a indicação das atividades. Com relação ao alvará, ressalta-se que este documento não integra o rol de exigências contidas no instrumento convocatório, além disso, a licitante Planotec encontra-se devidamente cadastrada junto Município de Joinville, conforme certificado de registro cadastral apresentado (fls. 233/234) e deste modo, está dispensada da apresentação de alguns documentos, conforme dispõe o item 8.3, do edital: "Para interessados portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no "item 1" deste edital, exceto as alíneas "b", "c", "d" e "e", em uma única via". A respeito da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 252017074998 (fls. 257/258), consta no documento a seguinte informação: "Atividades técnicas: atividades e quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão". Desta forma, a Comissão de Licitação, amparada pelo item 10.5, do edital, que determina: "Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias", foi realizada uma diligência, por e-mail, junto CREA/SC, solicitando maiores esclarecimentos. Em resposta, o órgão manifestou o seguinte: A emissão da CAT-Certidão de Acervo Técnico e respectivo RACT-Registro de Atestado de Capacidade Técnica foram baseados na solicitação do profissional para as ARTs 5700997-7 e 5723968-2 (em andamento) e para o Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica expedido pela Contratante da obra, considerando-se que o contrato estava em execução à época da solicitação que foi iniciada em 14/03/2016 e finalizada em 30/01/2017 (fls. 311/312). Assim, constata-se que o documento apresentado encontra-se de acordo com as exigências do edital. **Pieper Elétrica e Construções Ltda – EPP**, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, exigida no item 8.4, alínea "f", apresentada encontra-se vencida (11/02/2017) (fl. 275), assim com amparo do item 10.2.8, a Presidente da Comissão consultou o sítio da Receita Federal para emissão de nova certidão, porém, não foi possível tal emissão (fl. 314). Entretanto, tendo a empresa comprovado sua condição de empresa de pequeno porte através da Certidão Simplificada nº 014188/2017-01 (fl. 305), uma vez declarada vencedora do certame, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme prevê o item 8.7, do edital. Sendo assim, a comissão decide **INABILITAR: Rizzato & Rizzato Ltda. – EPP**, por não apresentar o documento exigido no item 8.4, alínea "c", do edital. **Construcev Empreiteira de Mão de Obra Ltda. – ME**, por não atender corretamente o item 8.4, alínea "l" do edital, pois a Certidão apresentada foi emitida em Comarca diferente da Comarca que abrange a sede da licitante. E

2/3
M 07 Y



Secretaria de Administração e Planejamento

decide **HABILITAR** para próxima fase do certame: Empreiteira Valsouza Ltda, Forte Rocha Construtora Ltda. – ME, Planotec Construções Ltda. – ME, AZ Construções Ltda. – EPP, Pieper Elétrica e Construções Ltda – EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão


Simone Rieper
Membro de Comissão


Cleide B. Braga
CREA/SC nº 039267-8